**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

Aos 02 dias do mês de outubro de 2018, A **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Praça Juiz Machado Junior nº 19 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.216.262/0001-04, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leonardo Pereira da Rocha, brasileiro, CPF nº 148.219.797-99, descrito e qualificado Contratante, e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada como Contratada, **ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA 09709284754 MEI**, CNPJ: 17.495.563/0001-09, Endereço: Rua Sebastião de Lacerda, 142, Centro – Paty do Alferes\RJ, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 3950/2016, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 406/2018e devidamente **HOMOLOGADA,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE AQUISIÇÃO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO** conforme solicitação da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do quadro abaixo e das informações constantes no Edital

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unidade | Quanti-dade | Preço unitário | Preço total | Marca |
| 45 | Broca esférica de aço-carbono curta para contra ângulo no.2 | unid | 50 | 4,00 | 200,00 | DENTSPLY |
| 46 | Broca esférica de aço-carbono curta para contra ângulo no.4 | unid | 50 | 4,00 | 200,00 | DENTSPLY |
| 47 | Broca esférica de aço-carbono curta para contra ângulo no.6 | unid | 50 | 4,00 | 200,00 | DENTSPLY |
| 48 | Broca esférica de aço-carbono longa para contra ângulo no.4 - 28 mm | unid | 50 | 4,00 | 200,00 | DENTSPLY |
| 107 | Descolador tipo sindesmótomo | unid | 25 | 16,00 | 400,00 | ICE |
| 109 | Discos de lixa cx | cx | 50 | 45,00 | 2.250,00 | SHOFU |
| 156 | Hipoclorito de sódio 5%-embalagem de 1 litro | L | 200 | 9,50 | 1.900,00 | AUDAX |
| 160 | Lâmina de bisturi no.12 caixa | cx | 20 | 33,00 | 660,00 | SOLIDOR |
| 162 | Lençol de borracha-caixa- azul | cx | 50 | 31,00 | 1.550,00 | KDENT |
| 202 | Régua metálica milimetrada para endodontia | unid | 6 | 27,90 | 167,40 | MICRODONT |
| 213 | Solução hemostática tópica à base cloreto de alumínio, sem epinefrina - líquido embalagem 10 ml | fr | 30 | 30,00 | 900,00 | BIODINAMICA |
| 214 | Sonda exploradora metálica no. 5 | unid | 50 | 18,40 | 920,00 | ICE |
| 219 | Tira de lixa, de aço, de ação abrasiva 4 mm | cx | 100 | 13,80 | 1.380,00 | DIAMANTEC |
| 220 | Tira de lixa, de poliester | cx | 100 | 17,00 | 1.700,00 | MICRODONT |
|  |  |  |  |  | 12.627,40 |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DO PRODUTO**

**2.1.** Os produtos deverão ser transportados com a máxima segurança, tanto para carga quanto para o veículo e seu condutor

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM**

**3.1.** O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Componentes do produto (embalagem primária), inclusive os tipos e códigos de aditivos, caso utilizados;

e) Número do Registro no órgão competente;

f) Peso líquido;

g) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1**. Os produtos serão recebidos no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Edital.

**4.2**. No ato de recebimento, deverão certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

**4.3.** A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da solicitante que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constante no Anexo I do presente edital.

**4.4**. É, também, da inteira responsabilidade da Contratante o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues ao respectivos requisitante, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1**. Dá-se à aquisição o valor máximo de R$ 12.627,40 (doze mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade solicitados pelo órgão. O(s) fiscal(is) da Ata deverá(ão) conferir a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**6.2.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**6.3**. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,5% ao mês. Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

**7.1.** A contratação para o fornecimento dos itens será de forma parcelada, de acordo com a necessidade do órgão, com o prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devidamente acompanhados da nota fiscal.

**7.2.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado central da Secretária municipal de Saúde de Vassouras/RJ, localizado à Av. Rui Barbosa, nº 20, lojas 1 e 2, Sta. Amália, Vassouras/RJ, CEP 27700-000.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA**

**8.1.** A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA INADIMPLÊNCIA**

**9.1.** Serão penalizados os licitantes que:

1. Ensejarem o retardamento da execução da ATA,
2. Não mantiverem a proposta;
3. Falharem ou fraudarem na execução da ATA;
4. Comportarem-se de modo inidôneo;
5. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**9.2.** Para os casos previstos no item anterior poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

1. Advertência;
2. Multa de mora de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia útil sobre o valor total da ata, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, e de 20%(vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro, após esgotado este prazo;
3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública Municipal;
4. Cancelamento da chave e senha para acesso ao provedor do sistema eletrônico;
5. Descredenciamento junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Vassouras, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
   1. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
   2. A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
6. Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
7. Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto da Ata de Registro de Preços;
8. Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.
   1. Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Vassouras acate as justificativas relatadas pelo interessado.
   2. A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência do órgão gerenciador**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO**

**10.1.** A Administração Pública é a única competente para efetuar o cancelamento do registro, devendo abrir ao beneficiário da ata a possibilidade de contraditório e ampla defesa antes de proceder ao cancelamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1**. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

**11.1.1.** Pela Secretaria de Saúde, em despacho fundamentado de seu Secretário.

**11.1.2.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**11.1.3.** Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**11.1.4.** O fornecedor der causa a rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preço.

**11.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

**11.1.6.** O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

**11.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo solicitante.

**11.1.8.** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**11.2**. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Secretaria de Saúde à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.3.** A comunicação da rescisão do valor registrado, no caso previsto no item 11.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** A Contratada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá manter-se sob as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização do objeto deverá ser efetuada pelo setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Vassouras endereço: Praça juiz Machado Júnior, nº 19, centro, Vassouras/RJ, Cep: 27.700-000, pelo chefe do Almoxarifado e pela Coordenadora de Odontologia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos materiais, para verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

103010044.1.108000. 3.3.90.30.00.00.00 – Atenção Básica – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUIMTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1**. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 3950/2016, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**15.2**. Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**15.3**. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**15.4.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**15.5**. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades solicitadas pela Secretária Municipal de Saúde, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

**15.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que, devidamente regularizados.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Leonardo Pereira da Rocha  Secretário Municipal de Saúde  Vassouras\RJ | Gilder Pereira Arantes  Pregoeiro  Mat. 100847-1 | Eliel Marinho de Oliveira  Eliel Marinho de Oliveira 09709284754 - MEI |